



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0148, DE 28 DE JUNHO DE 2000

Autoriza o Poder executivo Municipal a
Celebrar Contratos administrativos para os
fins que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores Decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Laranjal do
Jari a celebrar Contratos Administrativos de empregos, especificados abaixo:

GABINETE

EMPREGOS	VAGAS
Vigias	20
Serventes	02
Assessor Jurídico	01
Assistente de Gabinete	02

ADMINISTRAÇÃO

Agente Administrativo	04
servente	02
Auxiliar administrativo	02
Analista de Sistema	02

SAÚDE

Médicos	04
Médico Veterinário	02
Enfermeiro Nível Superior	02
Auxiliar de Enfermagem	15
Laboratorista	04
Odontólogos	02
Auxiliar administrativo	05
Servente	06
Agente Comunitário de Saúde	55



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

EDUCAÇÃO

servente	60
Professor Classe A	60
Bibliotecário	02
Auxiliar Administrativo	05
Auxiliar de Professor	30
Vigias	40

FINANÇAS

Fiscal de Tributos	08
Contador	01

MEIO AMBIENTE

Garis	20
-------	----

OBRAS

Fiscal de obras	06
-----------------	----

TRANSPORTES

Motorista Rodoviário	08
Operador de Máquinas Pesadas	04

AGRICULTURA

Engenheiro Agropecuário	01
Técnico Agrícola	03

Art. 2º - O Prazo de validade do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, com seus efeitos retroagindo a 31 de dezembro de 1999, não podendo seu término exceder a 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari – Ap, 28 de junho de 2000.